ESP-UNESP-FACUL.MED.VETERIN. ZOOT.-C.BOTUCATU

Termo de Referência 131/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
131/2026	102312-ESP-UNESP-FACUL.MED.VETERIN. ZOOT.-C.BOTUCATU	PAOLLA NICOLE FRANCO	03/11/2026 18:44 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	163/2026	_____/FMVZ

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **rações e sementes** para alimentação dos animais mantidos no **CEMPAS (Centro de Medicina e Pesquisa em Animais Selvagens) da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia**, através da formalização de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1 - RAÇÕES E SEMENTES PARA AVES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PAPA PARA FILHOTES DE PSITACÍDEOS;** Ingredientes: Farinha de milho, farelo de soja, ovo integral desidratado, óleo refinado, proteína texturizada de soja, fécula de mandioca, extrato de levedura, fosfato bicálcico, carbonato de cálcio, minerais quelatados, premix vitamínico, aditivos probiótico e prebiótico, aditivo enzimático, antioxidantes; Umidade (máx): até 12%, Proteína (mín): 20 a 22%, Extrato Etéreo (mín): 9 a 11%, Matéria Mineral (máx): até 8%, Matéria Fibrosa (màx): até 5%, Cálcio (mín): 0,6%, Fósforo (mín): 0,5%; Energia Metabolizável próxima a 3500 Kcal; Embalagem de no máximo 600 gramas.	366200	Quilograma	50	R$ 131,70	R$ 6.585,00
2	**PAPA PARA FILHOTES DE PASSERIFORMES;** Ingredientes: Fubá, farinha de soja, dextrose, ovo integral desidratado, fécula de mandioca, fosfato bicálcico, extrato de levedura, maçã desidratada, enzimas (mín. 0,04%), premix vitamínico e mineral, aditivos prebiótico e probiótico; Umidade (máx): até 13%, Proteína (mín): 20 a 22%, Extrato Etéreo (mín): 8%, Matéria Mineral (máx): até 9%, Matéria Fibrosa (máx): até 5%, Cálcio (mín): 0,5%, Fósforo (mín): 0,3%; Energia Metabolizável próxima a 3500 Kcal; Embalagem de no máximo 600 gramas.	366201	Quilograma	30	R$ 128,14	R$ 3.844,20
	RAÇÃO PARA PSITACÍDEOS (PAPAGAIOS); Tipo: Extrusada; Ingredientes: Milho integral moído, soja, aveia, farelo de trigo, extrato de levedura, linhaça, fosfato bicálcico, óleo de soja, óleo de palmiste, premix					

3	vitamínico mineral aminoácido, aditivo fungistático e antioxidante. Umidade (máx): até 12%, Proteína (mín): 14 a 16%, Extrato Etéreo (mín): 3 a 5%, Matéria Mineral (máx): até 12%, Matéria Fibrosa (máx): até 7%, Cálcio (mín): 0,3%, Fósforo (mín): 0,3%; Embalagem de 5, 12 ou 20 kg.	616899	Quilograma	960	R$ 35,00	R$ 33.600,00
4	**RAÇÃO PARA TUCANOS,** Tipo: Extrusada, Ingredientes: Milho integral moído, arroz, farelo de soja, aveia, farelo de trigo, extrato de levedura, linhaça, óleo de soja, premix vitamínico mineral aminoácido, aditivo antioxidante. Umidade (máx): até 13%, Proteína (mín): 19%, Extrato Etéreo (mín): 3,8%, Matéria Mineral (máx): até 7%, Matéria Fibrosa (máx): até 3,5%, Cálcio (mín): 0,9%, Fósforo (mín): 0,5%; Características Adicionais: Ferro Máximo 100 mg/kg ou 120 ppm; Embalagem: Pacote de 5 ou 12 quilograma.	366198	Quilograma	480	R$ 43,49	R$ 20.875,20
5	**RAÇÃO PARA TRINCA FERRO, SABIÁS E OUTROS PÁSSAROS FRUGÍVOROS,** Tipo: Extrusada, Ingredientes: Levedura, ovo em pó, aditivo nutricional vitamínico mineral, carbonato de cálcio, proteína de soja, farelo de soja, farinha de milho, óleo de soja refinado, antioxidantes; Umidade (máx): até 12%, Proteína (mín): 16%, Extrato Etéreo (mín): 4%, Matéria Mineral (máx): até 7%, Matéria Fibrosa (máx): até 7%, Cálcio (mín): 0,2%, Fósforo (mín): 0,2%. Embalagem: Pacote 5 quilograma, ou menor.	334970	Quilograma	80	R$ 37,00	R$ 2.960,00
6	**RAÇÃO PARA PÁSSAROS GRANÍVOROS (CANÁRIOS, COLEIROS, ETC),** Tipo: Extrusada ou farinhada, Ingredientes: Levedura, ovo em pó, aditivo nutricional vitamínico mineral, carbonato de cálcio, proteína de soja, farelo de soja, farinha de milho, óleo de soja refinado, antioxidantes; Umidade (máx): até 12%, Proteína (mín): 16%, Extrato Etéreo (mín): 2,8%, Matéria Mineral (máx): até 8,5%, Matéria Fibrosa (máx): até 5,5%, Cálcio (mín): 0,8%, Fósforo (mín): 0,5%. Embalagem: Pacote 5 quilograma ou menor.	334970	Quilograma	80	R$ 51,00	R$ 4.080,00
7	**SEMENTE DE ALPISTE;** Semente selecionadas para alimentação de aves. Isento de sujeiras, livre de qualquer aditivo; Embalagem: A granel ou em pacotes padronizados.	615882	Quilograma	40	R$ 14,46	R$ 578,40
8	**SEMENTE DE PAINÇO;** Semente selecionadas para alimentação de aves. Isento de sujeiras, livre de qualquer aditivo; Embalagem: A granel ou em pacotes padronizados.	615881	Quilograma	40	R$ 12,40	R$ 496,00
9	**SEMENTE DE NIGER;** Sementes selecionadas para alimentação de aves. Isento de sujeiras, livre de qualquer aditivo; Embalagem: A granel ou em pacotes padronizados.	615884	Quilograma	40	R$ 21,45	R$ 858,00

LOTE 2 – RAÇÕES DIVERSAS (ITENS NÃO SERÃO AGRUPADOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**RAÇÃO PARA PRIMATAS HERBÍVOROS;** Tipo: Peletizada; Ingredientes: Milho moído, arroz, aveia, semente de linhaça, farelo de soja, farinha de víscera de aves, extrato de leveduras, ovo em pó, banana verde, polpa de beterraba, alfafa, óleo de soja, cloreto de sódio, beta-glucanas, premix vitamínico mineral e antioxidante. Umidade (máx): até 11%, Proteína (mín): 16 a 18%, Extrato Etéreo (mín): 5%, Matéria Mineral (máx): até 8,5%, Matéria Fibrosa (máx): até 6%, Cálcio (mín): 0,8%, Fósforo (mín): 0,5%. Embalagem: Pacote 12 quilogramas (preferencialmente).	631248	Quilograma	360	R$ 27,25	R$ 9.810,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação e da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.6. O contrato ou documento similar oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, além dos dados da Unidade Contratante.

1.7. Todos os produtos solicitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, com rotulagem impressa contendo identificação completa, incluindo data de fabricação, lote, validade e registro no órgão competente, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente.

1.8. As embalagens deverão estar íntegras, sem danos mecânicos ou avarias, garantindo que os produtos estejam em perfeitas condições de conservação. Os produtos estarão sujeitos a verificação no ato da entrega, podendo não ser aceitos caso estejam fora dos padrões especificados neste Termo de Referência.

1.9. Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o Termo de Referência, no que tange às suas características, padrão de qualidade e fiscalização, sendo facultado à esta Administração exigir documentos e laudos que comprovem a qualidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Subcontratação

1.10. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

Reajuste anual

1.11. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11.1. No caso de reajuste (s) subsequente (s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.11.1.1. Caso seja (m) realizado (s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.".

1.11.2 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.11.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.11.4. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.11.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Unidades Participantes:
1.12. O órgão ou entidade gerenciadora será a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Campus de Botucatu.

FMVZ – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – UNESP – Câmpus de Botucatu - Endereço: Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Corrêa, s/nº, Botucatu/SP - CEP 18.618-Botucatu /SP- CNPJ: 48.031.918/0020-97

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A contratação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos animais selvagens mantidos no CEMPAS. Os itens são essenciais para assegurar dietas adequadas às exigências nutricionais específicas de cada espécie, garantindo condições apropriadas de saúde, recuperação e bem-estar animal.

2.4. O quantitativo estimado foi definido com base na casuística anual do CEMPAS, que recebe, em média, mais de 1.300 animais por ano, abrangendo diferentes espécies de aves, mamíferos e répteis. Os animais permanecem na instituição durante o período necessário para tratamento, reabilitação e destinação adequada, demandando fornecimento contínuo de alimentação balanceada.

2.5. O CEMPAS desempenha papel estratégico no atendimento de animais silvestres provenientes de resgates, apreensões e encaminhamentos realizados por órgãos oficiais, tais como Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Vigilância Ambiental, Polícia Militar Ambiental e Poder Judiciário, além de animais entregues pela população. O aumento das ações de fiscalização e combate ao tráfico e à criação ilegal de animais silvestres tem contribuído para o crescimento da demanda por atendimentos especializados.

2.6. Considerando que tais alimentos compõem a base nutricional de todos os animais mantidos no CEMPAS, o não atendimento desta demanda comprometeria diretamente a manutenção, recuperação clínica e bem-estar dos indivíduos assistidos. Em razão das exigências nutricionais específicas de cada espécie, não é viável a substituição dos itens ou redução das quantidades previstas sem prejuízo às atividades desenvolvidas pelo CEMPAS e à qualidade do atendimento prestado.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Trata-se da aquisição de rações e suplementos alimentares para alimentação dos animais silvestres mantidos no CEMPAS (Centro de Medicina e Pesquisa em Animais Selvagens), Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Campus de Botucatu, por meio licitação namodalidade de Pregão Eletrônico, para constituição de Registro de Preços.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, uma vez que o objeto da contratação não demanda critérios de sustentabilidade objetivos em seu fornecimento.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A notificação para entrega do objeto será feita através de mensagem eletrônica (e-mail).

5.3. Os pedidos serão feitos de forma parcelada, conforme demanda da instituição, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

5.4. As quantidades e os itens solicitados por pedidos, serão definidos em cada pedido, podendo sofrer variação, conforme demanda da instituição. Esta solução se faz necessária devido a oscilação das quantidades e espécies internadas no CEMPAS para tratamento, e ainda, à perecibilidade de alguns itens e ao pouco espaço para armazenamento.

5.5. Devido à natureza dos produtos e para o que se destinam, não será permitida a alteração dos dias de entrega, não sendo possível qualquer pleito de prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A entrega e descarga será feita por conta do fornecedor no Almoxarifado da FMVZ ou das demais beneficiárias da Ata ou em local indicado em horário comercial nos dias úteis obedecendo o calendário da Unidade Universitária.

5.6.1. Caso ocorra a entrega do bem em local e horário fora do estabelecido, o fornecedor será notificado oficialmente, devendo realizar a imediata realocação dos bens conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.6.2. A contratante não se responsabiliza pelo extravio de bens entregues a pessoas estranhas ao corpo de colaboradores oficiais do Setor de Almoxarifado da FMVZ e das demais beneficiárias.

5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.8. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento da totalidade do(s) produto(s) no local indicado e não será permitida a entrega parcial e/ou parcelada, salvo se a Administração fizer constar na Nota de Empenho e/ou em documento equivalente outra opção de entrega.

5.9. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

5.10. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. As condições de entrega devem estar de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Agricultura e o transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo fechado e no caso dos produtos perecíveis em veículo refrigerado ou em caixas térmicas de fibra de vidro, alumínio ou similares, que permitam manter a temperatura dos produtos e garantir sua perfeita conservação.

5.12. Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade e fiscalização, sendo facultado à esta Administração exigir documentos e laudos que comprovem esta qualidade durante a vigência do mesmo.

5.13. Caso seja constatado que os produtos estejam danificados, batidos ou de má qualidade, ou seja, inadequados para consumo, o Contratado será notificado e a substituição dos produtos deverá ser realizada no **prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação**, para que não seja prejudicada a recuperação dos animais internados.

5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, não poderá ser prorrogado, devido à natureza do produto e para o que se destina e os custos da substituição serão por conta do Contratado.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta fornecimento dos bens.

Locais de entrega

5.16. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da FMVZ ou em locais indicados nos endereços constantes nas notas de empenho, situados na cidade de Botucatu/SP.

5.17. O horário de entrega será nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

5.18. Na(s) entrega(s) do(s) bem(ns) deverão ser respeitadas as previsões informadas neste Termo de Referência, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o cronograma de entregas, as medições do objeto entregue everificado, dando andamento ao pagamento das notas fiscais, conforme as medições realizadas.

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

> 7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1.Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, om adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, para constituição de Registro de Preços.

Forma de fornecimento

8.2.O fornecimento do objeto será conforme demandas da instituição durante vigência da Ata de Registro de Preços, após emissão da Nota de Empenho com as quantidades solicitadas

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.13. **Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.25.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 83.686,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 83.686,80 (oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Os recursos orçamentários serão apresentados em Nota de Reserva, mediante a formalização dos processos de aquisições decorrentes da ata de registro de preços, que discriminará que a Fonte será o Tesouro do estado de São Paulo, a Classificação Funcional Programática e Classificação de Despesa.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAOLLA NICOLE FRANCO

Médica veterinária

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 18:44:00.